

**UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UnirV) CAMPUS CAIAPÔNIA  
FACULDADE DE DIREITO**

**KRISLAYNNE DA SILVA MARTINS**

**CRIMES CIBERNÉTICOS: O COMPARTILHAMENTO DE FOTOS E  
VÍDEOS ÍNTIMOS POR MOTIVO DE VINGANÇA**

**CAIAPÔNIA, GO**

**2019**

**KRISLAYNNE DA SILVA MARTINS**

**CRIMES CIBERNETICOS: O COMPARTILHAMENTO DE FOTOS E VÍDEOS  
INTIMOS POR MOTIVO DE VINGANÇA**

Projeto de pesquisa apresentado à Banca Examinadora do Curso de Direito da Universidade de Rio Verde (UniRV) como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Professora Ma: Naila Ingrid Chaves Franklin

**CAIAPÔNIA, GO**

**2019**

## SUMÁRIO

<b>1 TEMA E DEMILITAÇÃO .....</b>	<b>03</b>
<b>2 PROBLEMA .....</b>	<b>03</b>
<b>3 HIPÓTESES .....</b>	<b>03</b>
<b>4 JUSTIFICATIVA .....</b>	<b>04</b>
<b>5 REVISÃO LITERÁRIA .....</b>	<b>05</b>
5.1. PORNOGRAFIA DE VINGANÇA: QUESTÕES GERAIS .....	05
5.2 O CARÁTER VIRTUAL DA PORNOGRAFIA DE VINGANÇA .....	07
5.3 AMPARO LEGAL DE PUNIÇÃO AO COMPORTAMENTO VINGATIVO .....	09
<b>6 OBJETIVOS .....</b>	<b>11</b>
6.1 OBJETIVO GERAL .....	11
6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS .....	11
<b>7 MATERIAIS E MÉTODOS .....</b>	<b>12</b>
<b>8 CRONOGRAMA .....</b>	<b>13</b>
<b>9 ORÇAMENTO .....</b>	<b>14</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>15</b>

## **1 TEMA E DELIMITAÇÃO**

Por intermédio do presente trabalho propõe-se a pesquisa acerca do tema de crimes cibernéticos: o compartilhamento de fotos e vídeos íntimos por motivo de vingança, delito que consiste basicamente em tornar públicos vídeos e fotos íntimos de um (a) parceiro (a), pela razão de não aceitar o término de um relacionamento afetivo e em razão disso vingar-se do (a) com a finalidade de chantagear e humilhar a imagem da vítima, resultando em um linchamento moral do indivíduo diante a comunidade.

## **2 PROBLEMA**

Com base do tema supramencionado, será realizada abordagem acerca da pornografia de vingança, delito este cometido em âmbito virtual, verificando-se os mecanismos legais a serem utilizados na defesa da vítima.

Através do enfrentamento da temática proposta indaga-se qual o tratamento jurídico penal da conduta da pornografia de vingança no ordenamento vigente, dando importância ao que se trata de crime cibernético?

## **3 HIPÓTESES**

- O ordenamento jurídico pátrio apresenta previsões legais que tem como escopo prevenir e reprimir práticas relacionadas a vingança virtual, aponta-se como normas protetivas, a Constituição da República Federativa em seu art. 5º inciso X, Código Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

- No âmbito digital destaca-se a Lei n. 12.737/12, apelidada de Lei Carolina Dieckmann que modifica o Código Penal e tipifica uma ordem de condutas no âmbito digital destacamos também a Lei 13.719/18 que introduz modificações na seara dos delitos contra a dignidade sexual.

- Os notáveis e imensuráveis avanços percebidos no campo tecnológicos correspondem ao fator preponderante e determinante para a inadequação da lei as novas demandas sociais, de tal sorte que os mandamentos normativos em vigor não apresentam

capacidade de enfrentar e coibir os avanços tecnológicos e que estes sejam utilizados como via para crimes e subterfugio para criminosos com a inevitável elevação dos índices de criminalidade

- Com observância, além, da legislação vigente, encontramos um PLC 55552013 do Deputado João Arruda (PMDB-PR) que desde o ano de 2013 tramita na Câmara, é elevada para uma Lei Maria da Penha Virtual que visa que essa conduta de vingança virtual seja penalizada de acordo com a Lei Maria da Penha lei n. 11.340/2006, pois com a anuência do autor esse projeto visa combater essa violência que não é protegida por essa lei.

- Com o auxílio da Lei 13.718/18, o Código Penal o art. 218- C que trata da divulgação de estupro ou de estupro de vulnerável ou que mostre cena de nudez, sexo ou pornografia, sem a autorização da vítima.

#### 4 JUSTIFICATIVA

Por intermédio da internet estamos diante de um montante imensurável de informações, que facilitam o acesso rápido para qualquer pessoa realizar suas pesquisas, assim facilitando nosso dia a dia, porém existe um lado obscuro na internet, esse meio digital se transformou em um mecanismo para a práticas de infrações, por ser um dispositivo de fácil manuseio e por conter uma acessibilidade muito grande a população.

O mundo virtual tornou-se um campo farto onde, infratores aproveitam-se desse meio para a realização de suas infrações legais, como a pornografia de vingança ou vingança virtual.

Segundo Sanches e Ângelo (2018) o conceito de “delito informático” é uma conduta criminosa onde um determinado indivíduo utiliza-se da rede de informática, disponibilizando conteúdo íntimo sem a autorização do mesmo em sites e redes sociais, com o intuito de ofender a integridade de uma pessoa física ou jurídica.

A divulgação de material de cunho sexual viola os direitos à intimidade e a privacidade, por isso é considerada como uma forma de violência, especialmente quando ocorre a exposição por parte do (a) parceiro (a) na internet.

Tal feito tem se tornado conhecido como “pornografia de vingança” ou *revenge porn*. A pornografia de vingança ou *revenge porn* (termo em inglês) é um vocabulário criado nos Estados Unidos, que se refere ao fato de disseminar por meio da internet, fotos e vídeos

contendo cenas de nudez e sexo, sem a aprovação da pessoa que está sendo exposta, provocando danos à vítima. (GONÇALVES; ALVES, 2017).

As vítimas exibidas a esse tipo de agressão passam por uma profunda carga emocional e social, ficando reféns de situações humilhantes e até mesmo ameaçadora com a ocorrência de suicídio. Como consequência dessa demonstração inadequada, as vítimas são importunadas pela sociedade que as oprime.

Conforme Silva (2000, p. 4):

Os crimes tradicionais relacionados à informática, descritos na legislação penal em vigor, mereceriam ser definidos em lei especial, para melhor interpretação e adequação. Com os recursos que a informática pode oferecer, a conduta delituosa chega quase que a perfeição dificultando, em muito, a sua identificação.

Posto isso, vê-se claramente a necessidade da abordagem do presente tema, não só por seu enfoque jurídico, mas acima de tudo, para lançar luzes sobre a efetividade de sua aplicação, percebendo-se assim a importância de um trabalho de conclusão de curso voltado para essa temática tão atual e pertinente para o meio jurídico, acadêmico e sociais.

## **5 REVISÃO LITERÁRIA**

### **5.1 PORNOGRAFIA DE VINGANÇA: CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Para Gonçalves e Alves (2017), a pornografia de vingança teve origem na década de 80 nos Estados Unidos, quando uma revista adulta masculina iniciou uma nova seção em suas páginas denominada *Beaver Hunt* (Caçada ao Castor), em que a finalidade era expor em suas páginas fotos de mulheres peladas, em poses recorrentes, muitas vezes tiradas em locais públicos.

Assim as imagens eram enviadas pelos próprios assinantes; logo a seção tornou-se o principal motivo de surgimento de processos movidos pelas mulheres exibidas, onde era inexistente a autorização dos envios e nem da divulgação das imagens.

Na atualidade, a motivação do infrator é fazer uma ação que resulta em vingar-se de alguém que o feriu, como por exemplo; ter colocado um ponto final em um relacionamento ou por qualquer outro motivo que lhe achou conveniente, essa vingança configura-se em divulgar

conteúdo pornográfico amador não consentido com o objetivo de expor e constranger seu ex parceiro.

Para Burégio (2015,):

O termo consiste em divulgar em sites e redes sociais fotos e vídeos com cenas de intimidade, nudez, sexo à dois ou grupal, sensualidade, orgias ou coisas similares, que, por assim circular, findam por, inevitavelmente, colocar a pessoa escolhida a sentir-se em situação vexatória e constrangedora diante da sociedade, vez que tais imagens foram utilizadas com um único propósito, e este era promover de forma sagaz e maliciosa a quão terrível e temível vingança.

Imprescindível ressaltar que à vítima desse ato ofensivo é possuidor de direito por isso, devem ter sua honra e dignidade respeitadas, identidade e imagem zelados. Consequentemente, seja qual for as cenas obscenas por elas praticadas, abrange somente a elas.

No Brasil, essa atividade vem sendo praticada de uma forma mais cautelosa, com a ocorrência meramente em casos aleatórios. Todavia, atualmente essa prática ilícita tem se transformando em costumeira como forma de represália ao antigo parceiro que encerrou o relacionamento ou que optou por outros rumos.

Contudo, ressalta-se que o assunto ganhou a esfera pública com força a partir do ano de 2013 com o suicídio de duas adolescentes, Giana Fabi e Julia Rebeca, em um intervalo de dez dias, após terem imagens íntimas divulgadas em redes sociais.

Segundo o jornal O Globo, “[...], uma jovem do Piauí, com a mesma idade, também se matou após saber que imagens de um ato sexual do qual participava tinham sido propagadas pelo aplicativo de *smartphones* ‘Whatsapp’ [...]”.

Pode-se citar ainda outro ocorrido, em Porto Alegre, quando uma adolescente de 16 anos cometeu suicídio na tarde da última quinta-feira, na cidade de Veranópolis, na serra gaúcha, depois que fotos em que aparecia com os seios à mostra se espalharam pelas redes sociais. A hipótese da polícia é que as imagens tenham sido captadas por uma *webcam* durante uma conversa com um ex-namorado, que também teria distribuído as fotos pela internet. O rapaz teria divulgado as imagens, captadas há cerca de seis meses, pelo *Twitter* e pelo *Facebook* no início da semana passada depois de terminar o relacionamento com a garota. Os dois eram colegas no segundo ano do ensino médio e terminaram o namoro há cerca de um mês. De acordo com as primeiras informações da polícia, a adolescente foi avisada por uma amiga sobre as fotografias e encontrada morta em casa poucas horas depois.

O mesmo ocorreu no Canadá entre o final de 2012 e início de 2013, com as jovens Rehtaeh Parsons e Amanda Todd, depois da divulgação de imagens íntimas suas. Rehtaeh foi abusada sexualmente aos 15 anos em uma festa, e as imagens desse episódio foram divulgadas na internet, o que fez com que passasse a receber de colegas diversas mensagens com conteúdo sexual. Amanda sofreu ameaças de ter disseminadas fotos nas quais mostrava os seios.

Em 2012, na Espanha, uma vereadora teve vídeo íntimo disseminado e acabou por renunciar a seu cargo.

No Malawi, em 2008, um homem gravou cenas íntimas com várias mulheres, sem consentimento, e as imagens foram divulgadas por um técnico de informática que ficou responsável pelo conserto de seu computador.

No Uruguai, no verão de 2013, houve a disseminação em sites e por mensagens no aplicativo *Whatsapp* de pelo menos quatro vídeos de jovens no acampamento de Santa Tereza.

Infelizmente vários casos como esses tem um final desagradável, onde vários adolescentes principalmente do sexo feminino, cometem suicídio como forma de se livrarem da vergonha e das retaliações da família, um exemplo disso é uma adolescente de 16 anos que cometeu suicídio depois que o ex-namorado que compartilhou suas fotos em aplicativos de comunicação como o *facebook* e o *WhatsApp*.

## 5.2 O CARÁTER VIRTUAL DA PORNOGRAFIA DE VINGANÇA

O progresso das hoje conhecidas “redes sociais” produz uma porção absurda de notícias contraditórias, causando nas pessoas o desejo de buscar novas informações e com isso encontram com certa urgência.

Essa agilidade é apenas uma das numerosas formas de comunicação. Para Araújo (2017), o avanço da tecnologia e a significativa evolução do uso da internet móvel levou à tona a ocorrência do *sexting*, decorrente das palavras *sex* (sexo) e *texting* (envio de mensagens), ou conhecido mundialmente como *nudes*.

A troca de conversas eróticas entre dois indivíduos que estão em uma relação afetiva não é uma novidade. Com tudo o o progresso nos sistemas de comunicação, o que modificou é a agilidade com que esses dados podem ser clonados e compartilhados nas mais diversas plataformas virtuais.

Por consequência, tornando-se acessíveis a uma quantidade inestimável de pessoas. Visto que, ao sair de nossas mãos, muitas vezes esses dados ficam fora do nosso controle. A esse estudo é fixado o termo *cyberbullying*, que fundamenta-se em ferir a honra de uma pessoa contra quem se pratica o ato.

Conforme Militão et. al. (2016):

O cyberbullying agrupa diversas modalidades de violência que encontram espaço nas novas tecnologias, como a mobilebullying, que diz respeito a qualquer perseguição causada por meios de mensagem de texto, fotos e vídeos enviados por celulares. Outra forma de cyberbullying, que é categorizado como crime cibernético, é o sexting (expressão oriunda da união das palavras em inglês 'sex' e 'texting'), que consiste na propagação de conteúdos eróticos ou sexuais sem a autorização das pessoas expostas, por meio de aparelhos celulares.

Segundo o site internet segura, o *sexting* é particularmente comum entre jovens e adultos. O envio de mensagens e imagens de natureza íntima geralmente ocorre no contexto de uma relação de afeto, tendo as mais diversas motivações:

- a) Conceder uma “prova de amor” pela postagem de fotos eróticas;
- b) Vontade de demonstrar audácia e autoconfiança exibindo o corpo de forma sedutora;
- c) Procura do parceiro (a) para fazê-lo sob chantagem emocional;
- d) Ser persuadido por alguém a fazer durante conversas online;
- e) Compartilhamento por vingança de fotos ou mensagens de terceiros;
- f) Compartilhamento por erro (decorrente de um erro na hora do envio da mensagem).

Com o progresso das tecnologias o fato de filmar e compartilhar se reverteu com muita facilidade. Apesar disso, quando um vínculo se finaliza em confronto, muitas dos episódios onde fotos e vídeos que antes eram de cunho pessoal, se converte em público. A infelicidade se dá quando anunciam algo importuno, desprezando dessa forma sua dignidade e honra trazida à vítima.

Constantemente traídas pela boa-fé e confiança na relação afetiva, mulheres e homens que autorizam em ter momentos íntimos gravados acabam sendo expostas diante de toda uma sociedade, sendo apontados pela forma da finalidade de sua liberdade sexual.

A sociedade, ao ignorar, ou até de aceitar o caráter ilícito da atitude do autor, acaba por imperfeitamente atribuir a culpa na vítima. Esta que está em total gozo de sua liberdade sexual foi traída, tendo sua intimidade violada.

Conforme se verifica, pessoas enganadas pela ingenuidade de confiar algo tão significativo a outra pessoa, apontam como vítimas dessa conduta, pois acreditam, que somente se trata de uma simples foto nua para o companheiro (a) e que este em momento algum teria a coragem de expô-la.

Para Araújo (2017) o autor desse tipo de conduta apresenta um perfil possessivo, carente, ciumento e chantagista. Embora que certamente alguns jovens de ambos os sexos, no esforço de se alto promover, compartilham com amigos fotos e vídeos de natureza sexual, que uma vez na internet, se espalham rapidamente sem nenhuma forma de controle.

### 5.3 AMPARO LEGAL DE PUNIÇÃO AO COMPORTAMENTO VINGATIVO

Hodiernamente, vivemos num contexto em que toda a população está envolvida na era digital, propícios e submetidos a ocorrência de problemas que se propagam em grande velocidade, verificando-se em larga escala uma prática de crime sexual que está bastante ativa e pouco conhecida, que se dá através do compartilhamento de fotos e vídeos íntimos, visando uma possível vingança pela não aceitação do término do relacionamento amoroso ou por apenas querer expor seu ex parceiro (a) perante a sociedade.

Em face dessa nova realidade foi sancionada a Lei 12.737/2012, mais conhecida como Lei Carolina Dieckmann, onde a atriz teve fotos íntimas divulgadas na internet. Existe também a Lei 13.719/18 que trata das modificações na seara criminal contra a dignidade sexual. No caso da divulgação sem autorização, sendo um ato realizado contra menores de 18 anos enquadra-se no art. 241 do ECA, juntamente em conformidade com os arts. 5º da Constituição Federal de 1988, com o art. 4º do ECA, que dispõe que toda a comunidade e o Estado devem oferecer assistência em todas as áreas necessárias para a criança e adolescentes terem uma vida digna.

Analisando além da legislação vigente, encontramos um PLC5555-2013 do Dep. João Arruda (PMDB-PR) que desde o ano de 2013 tramita na Câmara, é comparada como uma Lei Maria da Penha Virtual, visando que essa conduta de vingança virtual seja embatida e penalizada de acordo com a Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, pois com o pensamento

do o autor este projeto visa criar mais uma forma de proteção a mulheres vítimas desse tipo de violência, que ainda não é protegida por essa lei.

Apesar da previsão legal específica existente para a vingança virtual, os juristas também invocam o próprio Código Penal em seu art. 218- C. A partir desses tipos penais, observa-se a existência de criminalização para a prática dessas condutas, buscando-se proteção e punição para os autores destes crimes, visando uma maior segurança as vítimas desse ato ilícito.

## 6 OBJETIVOS

### 6.1. OBJETIVO GERAL

Apresentar o crime de compartilhamento de fotos e vídeos íntimos por motivo de vingança, efetuando diagnóstico acerca das dificuldades enfrentadas no combate ao referido crime, demonstrando a relação das redes sociais e aumento desse delito em nosso país.

### 6.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Elucidar aspectos gerais atinentes a internet, destacando sua relevância e amplitude e o uso desta para a prática de delitos
  - Demonstrar que esse delito está cada vez mais presente no nosso dia-a-dia
  - Avaliar as dificuldades que nossa legislação tem em se atualizar de forma equivalente ao progresso da informática, considerando que essa progride em velocidade desigual ao processo de inovação normativa e persecução de medida coercitiva de práticas delitivas.
- Analisar a prática de delitos por via digital destacando os crimes de maior relevância nesta seara, bem como desenvolvendo análise direcionada no tocante ao compartilhamento de fotos e vídeos íntimos por motivo de vingança.

## 7 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para Prodanov e Freitas (2003), a metodologia é entendida como uma etapa que estuda, compreende e avalia diversos meios para que seja realizada a pesquisa acadêmica, com o intuito de que essa caminhe a uma resolução das questões analisadas.

Assim, o presente trabalho será realizado, por meio de pesquisa bibliográfica e documental em livros, artigos, sites da internet, e pesquisa por meio de leis em uma abordagem qualitativa de dados. Pois, como descreve Severino (2007, p. 122) “a pesquisa bibliográfica, se caracteriza por ser realizada através dos registros disponíveis, em consequência de pesquisas anteriores, a qual se faz por meio de documentos como livros, artigos, teses, etc.”

Prodanov e Freitas (2013, p. 70), ao tratar da pesquisa qualitativa a descrevem como, “Esta não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas. [...]. Tal pesquisa é descritiva. Os pesquisadores tendem a analisar seus dados indutivamente. O processo e seu significado são os focos principais de abordagem”.

## 8 CRONOGRAMA

<b>Ações-Etapas</b>	<b>Agosto</b>	<b>Setembro</b>	<b>Outubro</b>	<b>Novembro</b>
Levantamento bibliográfico em função do tema-problema	14/08/2019			
Discussão teoria em função da determinação dos objetivos	24/08/2019			
Localização e identificação das fontes de obtenção de dados e documentos		15/09/2019		
Determinação de categorias para tratamento dos dados documentais			16/10/2019	
Análise e discussão de dados			25/10/2019	
Elaboração das considerações finais			31/10/2019	
Revisão ortográfica, verbal e nominal (análise gramatical)				09/11/2019
Formatação da pesquisa e adaptação às normas				09/11/2019
Entrega das vias para a correção da banca				14/11/2019
Arguição de defesa da pesquisa				27/11/2019 ou 29/11/2019
Entrega oficial a direção da faculdade de Direito				

**9 ORÇAMENTO**

<b>Descrição do Material</b>	<b>Un.</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total</b>
Impressão	Un.	60	0,75	45,00
Resma de papel  A4 (75g/m²)	Un.	01	20,00	20,00
Caneta esferográfica	Un.	02	1,00	2,00
Encadernação	Un.	03	5,00	15,00
Revisão ortográfica e metodológica	Un.	-	6,00	-
<b>TOTAL</b>				<b>82,00</b>
<b>Fonte Financiadora:</b> Recursos Próprios.				

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Beatriz Accioly Lins de. Caiu na rede é crime: Controvérsias sobre “a pornografia de vingança” IV Enadir USP, 2015, São Paulo. Disponível em: <[www.enadir2015.sinteseeventos.com.br/arquivo/downloadpublic](http://www.enadir2015.sinteseeventos.com.br/arquivo/downloadpublic)>. Acesso em: set. 2019.
- ARAÚJO, Rafael. Pornografia da Vingança: novas perspectivas de crimes virtuais contra honra. Disponível em: <<https://rafaelaraujo22.jusbrasil.com.br/artigos/441628158/pornografia-da-vinganca>> 2017. Acesso em: out. 2019.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.
- BURÉGIO, Fátima. Pornografia da vingança: você sabe o que é isto? Disponível em: <<https://ftimaburegio.jusbrasil.com.br/artigos/178802845/pornografia-davinganca-voce-sabe-o-que-e-isto>>. 2015. Acesso em: set. 2019.
- GONÇALVES, Ana Paula Schwelm; ALVES, Fabrício da Mota. Vingança pornô (revenge porn): mais uma missão para a Lei Maria da Penha. In: Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 22, n. 4987, 25 fev. 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/56026>>. Acesso em: out. 2019.
- O GLOBO. *Jovem comete suicídio depois de ter fotos ítimas vazadas na internet*. 20/11/2013. <<https://oglobo.globo.com/brasil/jovem-comete-suicidio-depois-de-ter-fotos-intimas-vazadas-na-internet-10831415>> Acesso em: nov de 2019.
- JUST, J.; VIEIRA, T. P. Manual para padronização de trabalhos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu. Rio Verde: Ed. UniRV, 2016.
- \_\_\_\_\_. Ministério Público Federal, Câmara de Coordenação e Revisão, 2. *Crimes cibernéticos/ 2º Câmara de Coordenação e Revisão Criminal*. \_\_\_\_ Brasília: MPF, 2018. Disponível em: <[http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/cc2/publicacoes/coletaneas-de-artigos/coleta\\_de\\_artigos\\_crimes\\_ciberneticos](http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/cc2/publicacoes/coletaneas-de-artigos/coleta_de_artigos_crimes_ciberneticos)>. Acesso em: out. 2019.
- KOHLRAUSCH, André Rodrigo. *A “pornografia de vingança” e a lei maria da penha: crime de exposição pública de intimidade sexual*. 2017. 64 f. monografia - Universidade Do Vale Do Taquari Curso De Direito, Lajeado, 2017. Disponível em: <<https://www.univates.br/bdu/bitstream/10737/1879/1/2017AndreRodrigoKohlrausch.pdf>>. Acesso em: nov.2019.
- MILITÃO, José Gustavo. AZEVEDO, Andrade Juliana Patrícia Dias de. COSTA, Karinne Mireli da Silva. FARIA, Eduardo d’Ávila L. de. *O rosto do cyberbullying*. Disponível em: <<http://www.portalintercom.org.br/anais/nordeste2016/resumos/R52-0848-1.pdf>> Acesso em: nov. 2019.
- NERIS, Natália. RUIZ, Juliana Pacetta. VALENTE, Mariana Giorgetti. *Análise comparada de estratégias de enfrentamento a "revenge porn" pelo mundo*. UniCEUB (centro universitário de Brasília). Publicado em 2017. Disponível em: <<https://www.arqcom.uniceub.br/RBPP/article/view/4940>> Acesso em: out. 2019.

\_\_\_\_\_. *Revenge porn como violência de gênero: perspectivas internacionais Seminário. Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress. Publicado, Florianópolis 2017.*

<[http://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1503434623\\_ARQUIVO\\_FazendoGenero\\_Revengeporncomovioleniadegenerofinal.pdf](http://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1503434623_ARQUIVO_FazendoGenero_Revengeporncomovioleniadegenerofinal.pdf)> Acesso em: out. 2019.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. Ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RAYMUNDI, Ângela Ceni Ferri. Crimes Sexuais na internet: violação da intimidade e vingança virtual na mira da lei. NG Revista. Lagoa Vermelha. novembro de 2013. Disponível em: <<http://ngrevista.com.br/crimes-sexuais-na-internet-violacao-daintimidade-e-vinganca-virtual-na-mira-da-lei-edicao-de-novembro-de-2013/>>. Acesso em: out. 2019.

RISCOS e prevenções. Internet Segura. Disponível em: <<https://www.internetsegura.pt/riscos-e-prevencoes/sexting>>. Acesso em: nov. 2017.

SABINO, Carolina Correia de Melo e ARAÚJO, Mateus Sousa de. Vingança virtual: “*um tipo penal explorável*”<sup>1</sup>. Orientador: Bruno César Cadé. Disponível em: <[www.cedipe.com.br/docs/resumos\\_pdf/20\\_VINGANCA\\_VIRTUAL\\_](http://www.cedipe.com.br/docs/resumos_pdf/20_VINGANCA_VIRTUAL_)>. Acesso em: nov. 2019.

SAFERNET. Institucional. Disponível em: <<http://www.safernet.org.br/site/institucional>>. Acesso em: agosto 2019.

SANCHES Ademir Gasques e ANGELO Ana Elisa de. *Insuficiência das leis em relação aos crimes cibernéticos no Brasil*. Publicado em 05/2018. Elaborado em Jus.com.br. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/66527/insuficiencia-das-leis-em-relacao-aos-crimes-ciberneticos-no-brasil>. Acesso em: 29 de out. 2019.

SEVERINO, A. J. *Metodologia do Trabalho Científico*. 23. Ed. rev. e atualizada. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Remy Gama. *Crimes da Informática*. Brasília: CopyMarket.com.

VALENTE, Mariana Giorgetti; NERIS, Natália; RUIZ, Juliana Pacetta; BULGARELLI, Lucas. O Corpo é o código: estratégias jurídicas de enfrentamento ao revenge porn no Brasil. São Paulo: Ed. InternetLab, 2016.

VARELLA, Gabriela; SOPRANA, Paula. Pornografia de vingança: trauma rápido e permanente. Disponível em: <<http://epoca.globo.com/vida/experiencias-digitais/noticia/2016/02/pornografia-de-vinganca-crime-rapido-trauma-permanente.html>>. Acesso em: ago. de 2019.

VIEIRA, Mariana Ribeiro. *Direito penal e feminismo: A criminalização da “revenge porn” à luz da influência dos movimentos sociais e do direito comparado*. 2016. 40-f. monografia de conclusão de curso apresentada à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2016. Disponível em <<https://repositorio.ufjf.br/jspui/bitstream/ufjf/marianaribeirovieira>>. Acesso em: nov. 2019.

VOTENAWEB <<https://www.votenaweb.com.br/projetos/plc-5555-2013/>> Acesso em: set. 2019.